



Você quer voltar a trabalhar como no início do Milênio?



Lei 13.876, de 2019

Declaração de Direitos da Liberdade econômica

- Principais pontos – legislação trabalhista
- Novo eSocial
- Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,
- Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) **será substituído, em nível federal,**
- **por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações**
- **previdenciárias, trabalhistas e fiscais.**

**O eSocial poderá mudar de nome,
mas não a sua essência!!!**

 **eSocial ?**



NOVA ALIANÇA
CONTÁBIL

Somando resultados para o seu negócio



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Receita Federal

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Empresa

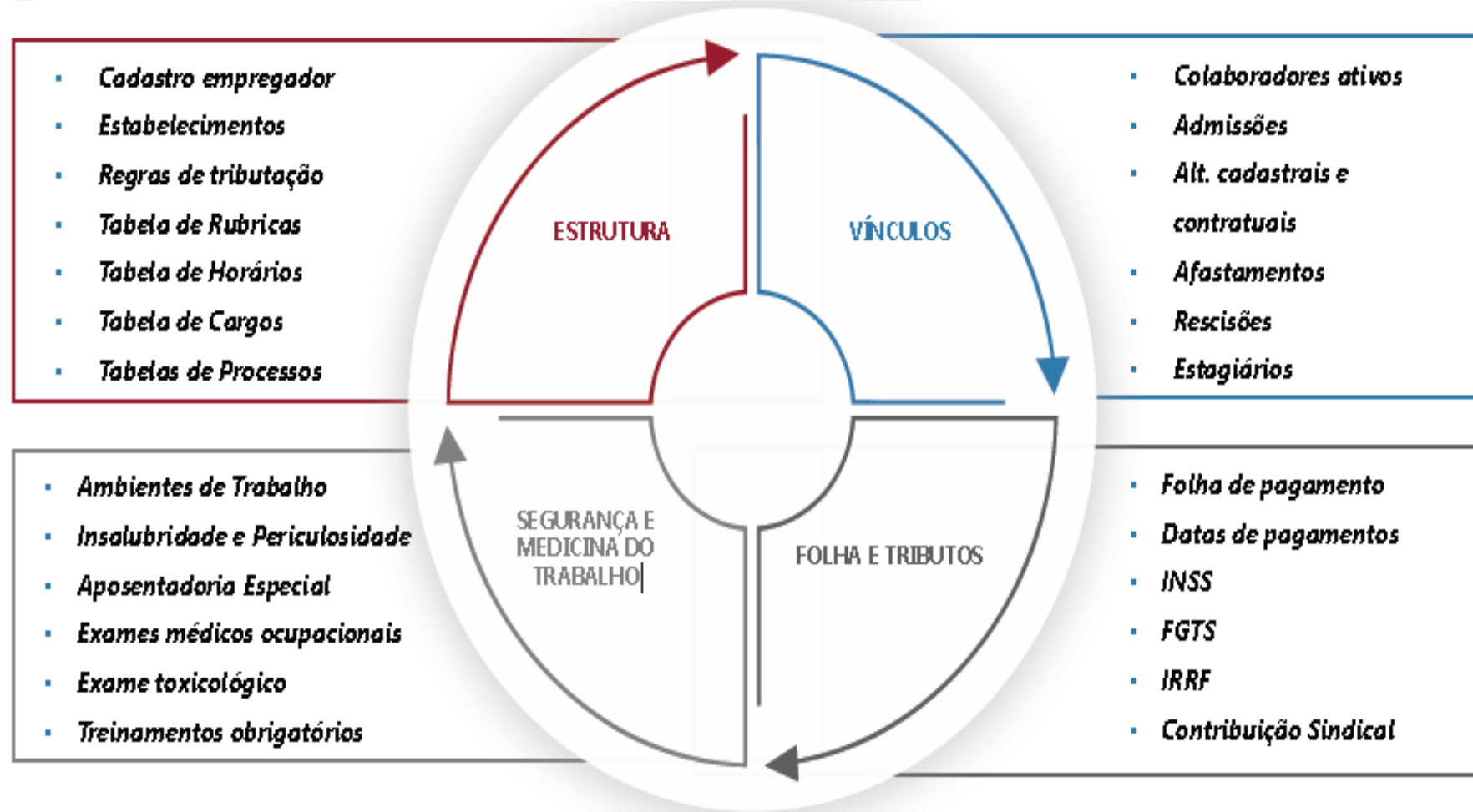


eSocial



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Estrutura atual do eSocial



Carteira de Trabalho Digital



FLUXO DE CONTRATAÇÃO - ESOCIAL



1 – Trabalhador com base na documentação pessoal sem a obrigatoriedade da CTPS procura a empresa para efetivar sua contratação.

2 – A empresa que já estiver no eSocial, realiza o registro do trabalhador.

3 – O trabalhador poderá a qualquer momento acessar o aplicativo da CTPS Digital nas versões ANDROID, IOS e WEB, podendo partir da contratação, acompanhar todas as movimentações em seu contrato de trabalho.

PREMISSAS

- Não haverá qualquer processo de solicitação presencial da CTPS Digital, tornando automática a sua existência a partir do Cadastro de Pessoa Física-CPF e dos registros de vínculos constantes nas bases de dados de Governo;
- As empresas que estejam no eSocial, ficam desobrigadas de realizar anotações no documento físico e poderão realizar contratações sem solicitar ao trabalhador a CTPS (física ou digital).
- A nova CTPS Digital estará disponível nas plataformas Android, iOS e Web.

eSocial passa a substituir Livro de Registro de Empregados

- Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho se juntam à
- RAIS, CAGED e outras obrigações que passaram a ser cumpridas
- pelo eSocial.
- A Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, da Secretaria Especial de
- Previdência e Trabalho, publicada hoje (31), passou a disciplinar o registro
- eletrônico de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e
- Previdência Social (CTPS) por meio do eSocial. Com isso, o Livro de Registro
- passa a compor o rol de obrigações já substituídas pelo eSocial.

- Foram substituídas as seguintes obrigações, para todos ou parte dos empregadores obrigados
- ao eSocial:
- **Obrigações substituídas para todos os empregadores já obrigados ao eSocial**
- 1.CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (a partir de janeiro/2020);
- 2.LRE - Livro de Registro de Empregados (para os que optarem pelo registro eletrônico);
- 3.CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- **Obrigações substituídas para parte dos empregadores já obrigados ao eSocial**
- 1.RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (a partir do ano base 2019);
- 2.GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (em relação às
- Contribuições Previdenciárias);
- 3.GPS - Guia da Previdência Social

OPÇÃO PELO REGISTRO ELETRÔNICO DE EMPREGADOS

- Apenas os empregadores que **optarem pelo registro eletrônico de empregados**
- **estarão aptos à substituição do livro de registro de empregados.**
- A opção pelo registro eletrônico é feita por meio do campo {indOptRegEletron} do
- evento **S-1000** - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público. Os
- empregadores que ainda não optaram pelo registro eletrônico poderão fazê-lo
- enviando novo evento S-1000.
- Os que não optarem pelo registro eletrônico continuarão a fazer o registro em
- meio
- físico. Nesse caso, terão o prazo de um ano para adequarem os seus documentos
- (livros ou fichas) ao conteúdo previsto na Portaria.
- Os dados de registro devem ser informados ao eSocial até a véspera do dia de
- início da prestação de serviços pelo trabalhador.
- Por exemplo, empregado que **começará a trabalhar no dia 5 deverá ter a**
- **informação de registro prestada no sistema até o dia 4.**

INFORMAÇÕES PARA A CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

- Além do registro de empregados, os dados do eSocial também
- alimentarão a **Carteira de Trabalho Digital**.
- A CLT prevê o prazo de 5 dias úteis para a anotação da admissão na
- CTPS.
- Contudo, se o empregador prestar as informações para o registro de
- empregados, no prazo correspondente, **não precisará informar**
- **novamente para fins da anotação da carteira:** terá cumprido duas
- obrigações **com uma única prestação de informações.**

Gestão de cadastro de colaboradores e autônomos



O QUE TEMOS QUE MUDAR ?

- *Admissões Retroativas;*
- • *Rescisão Retroativas;*
- • *Pagamentos Retroativos;*
- • *Férias Retroativas;*
- • *Estagiários – Lei 11.788/08 – Supervisor*
- *de estágio COM GRADUAÇÃO*



04.65 - (13/06/2018) **Existe a possibilidade de fazer o fechamento da Folha de pagamento considerando ponto do dia 25 ao dia 24 do próximo mês?**

- Este procedimento é adotado pela nossa instituição para que o pagamento dos
- salários seja feito no dia 30 de cada mês.
- O eSocial não faz qualquer validação quanto a questões de Direito material. O
- prazo de pagamento das verbas salariais é definido pelo art. 459, §1º, da CLT, não
- tendo sofrido qualquer alteração com o advento do eSocial.
- **Portanto, qualquer pagamento como contraprestação de serviços prestados no**
- **mês, inclusive do dia 25 a 30 (p.ex., horas extras, adicional noturno,**
- **comissões, etc.) deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.**
- Já o envio do evento de remuneração do trabalhador (S-1200) abrangerá o
- período de apuração e seguirá o prazo definido no Manual de Orientação do
- eSocial - MOS.
- **[https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producaoempresas/](https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producaoempresas/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-producao-restrita)**
- **[perguntas-frequentes-producao-empresas-e-producao-restrita](https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producaoempresas/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-producao-restrita)**

ADMISSÕES

- A contratação do novo colaborador deve ser inserida no sistema do esocial com 48 horas de antecedência.
- Controle de ponto passará a ser do dia 01 ao dia 30 do mês.
- Alterações cadastrais, atestados devem ser lançados diariamente.
- Prorrogação de contrato deve ser informado no esocial na data do ocorrido.

AFASTAMENTOS

- Férias devem ser comunicadas com 30 dias de antecedência, nos parâmetros da reforma trabalhista.
- Atestados médicos informados diariamente.
- Afastamentos por licença maternidade, ou auxílio doença que tenham períodos superiores a 30 dias devem ter exame de retorno.

FOLHA DE PAGAMENTO

- Eventos periódicos lançados diariamente, o processamento da mesma deve ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- **FGTS** - Para as empresas que não efetuarem o depósito, deixarem de computar a parcela de remuneração ou efetuarem depois da notificação, poderão receber multas que variam de R\$ 10,64 a R\$ 106,41 por colaborador. A reincidência poderá ser cobrada em dobro.

Desligamento

- Será necessário comunicar no eSocial o evento de aviso prévio e posteriormente o da rescisão do contrato ou do cancelamento do aviso prévio, caso aconteça, validando assim os eventos da folha de pagamento ou rescisão do mês.
- A quitação das verbas rescisórias deve ocorrer em até 10 dias contados a partir da data da rescisão do contrato.

POSSO PAGAR BENEFÍCIOS EM DINHEIRO?



Vale transporte - Lei 7.418/85

- Vedada substituição por dinheiro
- • **Decreto 95247. de 1987**
- • Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer
- outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
- • Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao
- atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo
- empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por
- conta própria, a despesa para seu deslocamento.
- • **Precedente Administrativo nº 3**
- • FGTS. Vale-transporte. Falta de recolhimento do percentual de 8% sobre parte da remuneração
- devida. O vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para
- quaisquer
- efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o
- disposto no art. 2º, II da Lei nº 7418/85. **O vale-transporte pago em dinheiro tem natureza**
- **salarial e repercussão no FGTS. Referência Normativa: art. 2º e alíneas, da Lei n.º 7.418,**
- **de 16 de dezembro de 1985 e art. 5º e 6º Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de**
- **1987.**
- • **O doméstico pode substituir por dinheiro**



NOVA ALIANÇA
CONTÁBIL

Somando resultados para o seu negócio



O caminho
das
multas

As multas no eSocial

FALTA DE REGISTRO

**R\$ 402,53 a
R\$ 805,06**
por empregado, dobra
por reincidência

CADASTRO DESATUALIZADO

**R\$ 201,27 a
R\$ 402,54**
por empregado,

FALTA DE EXAMES MÉDICOS

**R\$ 402,53 a
R\$ 4.025,33**

OMISSÕES NOS DADOS SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO

valor da multa varia entre o limite
mínimo e o limite máximo de salário de
contribuição. No caso da reincidência,
o valor é dobrado

FALTA DO PERFIL PROFISSIONAL GRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

**R\$ 1.812,87 a
R\$ 181.284,63**
sendo determinada e acordo
com a gravidade da situação

OMISSÃO DE DADOS ENVOLVENDO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

**R\$ 1.812,87 a
R\$ 181.284,63**

Multas já existentes que serão utilizadas nas irregularidade do eSocial

NATUREZA	MINIMO R\$	MAXIMO R\$	OBSERVAÇÕES
Infrações a legislação da Previdência Social - Leis 6.212/01 e 6.213/01	R\$ 281,94	R\$313.283,20	Infrações a legislação da Previdência.
FGTS deixar de computar a parcela, falta de depósito.	R\$ 10,64	R\$ 106,41	Por empregado, dobrada na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço e desacato



**AS MULTAS SERÃO ATUALIZADAS
ANUALMENTE !!!!!**